TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços inscrição em curso de capacitação funcional com prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de treinamento tem o objetivo de promover o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores e vereadores para melhor atender às demandas dos munícipes usuários dos serviços deste Poder Legislativo. O tema do curso objeto desta contratação é: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA.** Organizado, promovido e ministrado pela empresa **INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ: - 28.407.129/0001-38.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 74, inciso III, alínea f, dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> …
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> …
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vincula-se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA e aos demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico nº 108/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

ID: 1134509 e CRC: 1D9D11FA

De acordo com a Lei nº 14.133/21 as contratações firmadas pela Administração Pública são precedidas de realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de contratações sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de Dispensa e/ou Inexigibilidade.

Quanto a Inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/21 indica as hipóteses que devem existir para a comprovação da inviabilidade de competição. Em análise ao referido artigo, disposto no item 3.1 deste instrumento, observa-se que é possível realizar a contratação direta atendendo aos seguintes requisitos:

1º – Da Inviabilidade de Competição

O primeiro requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado que inviabiliza a competição. Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, observa-se que o mesmo se destina a inscrição em capacitação com tema: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA.**

É função precípua do Estado como direito basilar do cidadão uma educação de qualidade nos termos previstos pelo legislador Constituinte, devendo seus agentes públicos empreender todos os esforços necessários na consecução de tal desiderato. No tocante ao desenvolvimento de competências funcionais, são elementos de suma importância para a adequação de práticas relacionadas às atividades legislativas.

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva da CONTRATANTE, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para Câmara Municipal de Pimenta Bueno, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

ID: 1134509 e CRC: 1D9D11FA

2º – Do Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual

Com relação ao requisito acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso XVIII do art. 6º da lei 14.133/21, abaixo transcrito.

> Art. 74. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> …
> XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
> …
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, considerando que o compartilhamento de conhecimentos e experiências promove o desenvolvimento intelectual do servidor/vereador ouvinte, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

3º – Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 74 da Lei 14.133/21 condiciona que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Neste aspecto pode-se verificar anexo ao Processo Administrativo nº 108/2024 documentos comprobatórios da realização de diversos cursos em municípios do estado de Rondônia (ID: 1134507); tais documentos comprovam ainda que o valor individual das inscrições está em conformidade com o praticado nos demais eventos de capacitação.

De forma bastante clara o parágrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando a proposta apresentada no Folder (ID: 1133661) verifica-se que a palestra será ministrada por profissionais devidamente qualificados, Profª. Dra. Patrícia Pimenta, Advogada Pública; a qual detêm vasta experiência na área, e considerando ainda a inviabilidade de competição pela contratação, há atendimento do dispositivo legal em tela. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

ID: 1134509 e CRC: 1D9D11FA

> "Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e ou seus anexos.

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

ID: 1134509 e CRC: 1D9D11FA

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência/Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR

8.1 No que diz respeito ao valor da contratação, se apresenta o valor global de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), referente à 01 (uma) inscrição de acordo com a proposta contida no Folder (ID: 1133661) anexa ao processo.

9. DO PAGAMENTO

ID: 1134509 e CRC: 1D9D11FA

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e ou Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

11.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.3 Multa.

11.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

11.3.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no sub item 11.3.1.

11.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente em suas regulamentações.

ID: 1134509 e CRC: 1D9D11FA

11.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12. CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Administrativa, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende aos requisitos do art. 74, da Lei 14.133/21.

Pimenta Bueno, 09 de maio de 2024.

Elaborado por:

Thiago Rafael Lisowski Nascimento
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

ID: 1134509 e CRC: 1D9D11FA

Municºpio de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Termo de Refer¸ncia	Inex. 016/2024	09/05/2024

ID: 1134509
CRC: 1D9D11FA
Processo: 51-108/2024
Usu®rio: THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO
Cria´²o: 09/05/2024 07:31:23 Finaliza´²o: 09/05/2024 07:32:27

Processo Documento

MD5: CE8DDEE5AA7E4C044F55F1B439EC7E02
SHA256: FCF13345E77AF58809EC38EF4AC10FD6C02F0CC62122889A253B142DC043D129

Sßmula/Objeto:
Termo de Referencia 016/2024.

INTERESSADOS

CMMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	09/05/2024 07:31:23

ASSUNTOS

CURSO DE CAPACITA¤ ÚO PROFISSIONAL	09/05/2024 07:31:23

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1134509 e o CRC 1D9D11FA.